

PORTARIA “N” Nº 50, 26 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimentos para gravação e regravação de chassi e/ou de motor e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – DETRAN- MS no uso das atribuições legais que lhe conferidas, pelo art. 6º da Resolução nº 24/98 do CONTRAN, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para credenciamento de empresas para gravação e regravação de chassi e/ou de motor, no sentido de se evitar que sejam processadas de forma indevida;

CONSIDERANDO as demais disposições na Resolução nº 24/1998 do CONTRAN, que estabelece critério de identificação de veículos;

CONSIDERANDO as normas elencadas na Resolução nº 199/2006 do CONTRAN, que estabelecem critérios para regularização da numeração de motores em veículos registrados e a serem registrados;

RESOLVE:

Ar. 1º O credenciamento de empresas interessadas para marcação e remarcação de chassi e de motor em veículos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, atenderá aos critérios e exigências na presente portaria.

Parágrafo único O credenciamento de empresas interessadas será realizado mediante termo de credenciamento, anexo a presente portaria.

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 2º Para concessão do credenciamento de que trata o art. 6º, da Resolução nº 24/1998 do CONTRAN, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – MS, exigirá das empresas interessadas, os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Diretor Presidente do Detran-MS;
- b) Fotocópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) do (s) proprietário (s);

- c) Fotocópia autenticada do contrato social e as demais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;
- d) Fotocópia autenticada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Fotocópia autenticada da Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte do ICMS;
- f) Fotocópia autenticada do Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, do domicílio da empresa;
- g) Relação do pessoal especializado que irá efetuar as gravações e regravações na empresa;
- h) Certidão Negativa ou positiva sem julgamento final, de ações criminais da Justiça Estadual e Federal, da pessoa responsável pela empresa, e do pessoal especializado;
- i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos nas receitas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A falta de qualquer destes documentos implicará no indeferimento sumário do pedido.

DO CREDENCIAMENTO E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Art. 3º - O credenciamento será por período não superior a um ano, renovável mediante apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, de vidamente atualizados.

Art. 4º - O processo de credenciamento ou de renovação anual deverá ser protocolado junto a Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, mediante prévio recolhimento da taxa de credenciamento especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN – MS.

§ 1º A taxa de credenciamento especial não será devolvida no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O prazo estabelecido para deferimento ou indeferimento dos requerimentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do processo.

Art. 5º A Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, é responsável pelo exame dos processos de credenciamento.

Art. 6º A empresa credenciada deverá ter livro de lançamento e registro das gravações e regravações executadas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Nome do proprietário do veículo;
- II. Número do documento de identidade;

- III. Marca do veículo;
- IV. Número de identificação do veículo;
- V. Placa do veículo;
- VI. Local de gravação e/ou de regravação;
- VII. Número da autorização da autoridade de trânsito;

Art. 7º As gravações e regravações a serem realizadas pelas empresas credenciadas, deverão atender o disposto no art. 2º da Resolução nº 24/1998 do CONTRAN.

Art. 8º A empresa credenciada deverá manter em seus arquivos o registro dos serviços realizados, a qualquer tempo, a disposição de fiscalização do DETRAN – MS.

Art. 9º As atuais empresas credenciadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão também, requerer credenciamento nos moldes da presente Portaria, em até sessenta dias da data de publicação desta.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 26 de Janeiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor - Presidente

ANEXO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN - MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições da Portaria “N” nº 050, de 26 de janeiro de 2007, do DETRAN - MS, credencia até _____ a empresa abaixo qualificada, para prestação de serviços de gravação e regravação de chassi e/ou de motor de veículos, nos termos da legislação aplicável, no município de _____.

Processo nº _____

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____

Credenciamento nº _____

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente